**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera a Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024. |

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA,** RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 174 da Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 174. (...)

[§ 1º](/acessos/consolida/lei/TPyzgWxCkGuZkY2.html?timeline=01/03/2024&origem=62083#442576) Parâmetros Urbanísticos - PU fornecidos pelo Município com base na Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015, decorrentes de processos administrativos iniciados antes da vigência desta Lei, poderão, mediante expresso pedido do interessado, ser utilizados em processo de aprovação de projetos iniciados a partir da vigência desta Lei, sendo que, neste caso, todo o processo de aprovação de projeto seguirá as normas da Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015.

[§ 2º](/acessos/consolida/lei/TPyzgWxCkGuZkY2.html?timeline=01/03/2024&origem=62083#442576) O prazo máximo para o interessado iniciar o processo de aprovação de projeto com utilização de Parâmetros Urbanísticos - PU fornecidos nos termos do § 1º deste artigo, é 31-05-2024." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de março de 2024.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024.

O artigo 174 da Lei Municipal nº 4.881/2024 refere que “processos administrativos protocolizados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei serão examinados de acordo com a legislação vigente à época de seu protocolo, facultado ao requerente a opção pela análise com base nesta Lei”.

Considerando que para abertura do processo de aprovação de projeto é necessária prévia emissão de Parâmetros Urbanísticos – PU e que o mesmo não possui um prazo de validade determinado, se faz necessária a alteração legal ora proposta.

Destarte, os Parâmetros Urbanísticos - PU fornecidos pelo Município com base na Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015, decorrentes de processos administrativos iniciados antes da vigência do novo PDDTI, poderão, até a data de 31-05-2024, mediante expresso pedido do interessado, ser utilizados em processos de aprovação de projetos iniciados a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024, sendo que, neste caso, todo o processo de aprovação de projeto seguirá as normas da Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de março de 2024.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal